



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 682/2015
De 28 de Outubro de 2015**

Dispõe sobre Funções Gratificadas na Câmara de Vereadores do Município de Cerro Negro e altera a redação do artigo 21 da Lei Complementar nº 652/2014, e dá outras providências.

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina.
Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Vereadores de Cerro Negro passa a ser regido pelo disposto nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. O Quadro de Funções Gratificadas destina-se ao atendimento das funções de Tesoureiro, Pregoeiro, Controle Interno, bem como, dos membros de Comissão de Licitação, no âmbito de atuação da Câmara Municipal de Vereadores.

Título II

Função de Pregoeiro

Art. 3º. Fica criada 01(uma) função gratificada de Pregoeiro.

Art. 4º. Fica atribuída gratificação mensal, de 30% sobre o valor do seu vencimento base.

Art. 5º. Somente poderá exercer a função de pregoeiro, o servidor concursado que tenha curso superior de graduação e perfil adequado.

Art. 6º. A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria.

Art. 7º. As atribuições do pregoeiro incluem:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

- I - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- II - credenciamento dos interessados;
- III - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- IV - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- V - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VI - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VII - verificação e julgamento das condições de habilitação;
- VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;
- IX - supervisão da elaboração de ata;
- X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;
- XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.
- XIII - e demais atribuições inerentes a função.

Título III

Função de Tesoureiro

Art. 8º. Fica criada 01(uma) função gratificada de Tesoureiro.

Art. 9º. Fica atribuída gratificação mensal, de 30% sobre o valor de seu vencimento base.

Art. 10º. Somente poderá exercer a função de tesoureiro, o servidor concursado que tenha curso superior de graduação e perfil adequado.

Art. 11º. A designação do tesoureiro, a critério da autoridade competente, se dará por portaria.

Art. 12º. As atribuições do Tesoureiro incluem:

- I - Efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Câmara Municipal, de acordo com autorização do Chefe do Legislativo;
- II - Planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

- III - Solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;
- IV - Prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Legislativo.
- V - Comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;
- VI - Manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;
- VII - Providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara Municipal, assinando, com o Chefe do Legislativo, os cheques e ordens de pagamento;
- VIII - Emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento;
- IX - Comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes;
- X - Solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade;
- XI - E demais atribuições inerentes a função.

Título IV

Função de Controle Interno

Art. 13º. Fica criada 01(uma) função gratificada de Controle Interno.

Art. 14º. Fica atribuída gratificação mensal, de 30% sobre o valor de seu vencimento base.

Art. 15º. Somente poderá exercer a função de Controle Interno, o servidor concursado que tenha curso superior de graduação e perfil adequado.

Art. 16º. A designação do Controle Interno, será a critério da autoridade competente, e se dará por portaria.

Art. 17º. As atribuições do Controle Interno incluem:

- I - apoiar as unidades executoras, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

- II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da LRF, pelo Controle Interno;
- III- verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- IV - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- V - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VIII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IX - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Câmara;
- X - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF;
- XI - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- XII - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- XIII - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;
- XIV - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pela Câmara;
- XV - Definir o processamento e acompanhar a realização das Prestações de Contas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII - E demais atribuições inerentes a função.

Título IV

Dos Membros da Comissão de Licitação

Art. 18º. São criadas as gratificações, em número de 03 (três) Membros da Comissão de Licitação.

Art. 19º. Fica atribuída gratificação mensal, de 20% sobre o valor de seu vencimento base.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 20º. Somente poderá ser Membro da Comissão de Licitação, o servidor concursado.

Art. 21º. As atribuições da Comissão de Licitação incluem:

I - receber todos os documentos pertinentes ao objeto que está sendo licitado sejam aqueles referentes à habilitação dos interessados, sejam aqueles referentes às suas propostas;

II - examinar os referidos documentos à luz da Lei e das exigências contidas no edital, habilitando e classificando os que estiverem condizentes e inabilitando ou desclassificando aqueles que não atenderem às regras ou exigências previamente estabelecidas;

III - julgar todos os documentos pertinentes às propostas apresentadas, em conformidade com o conteúdo do edital, classificando-os em conformidade com o que foi ali estabelecido

IV - E demais atribuições inerentes a função.

Título V

Das disposições finais

Art. 22º. A nomeação do servidor para exercer a função gratificada será feita pelo presidente da Câmara por meio de portaria, todavia, para manter a isenção e independência das funções, ser-lhe-á garantida a nomeação por 02 (dois) anos contados a partir da data da nomeação, vedada a exoneração da função pelo presidente da câmara antes desse período, ressalvado os casos de penalidade após processo administrativo disciplinar ou judicial competente, podendo ser reconduzido a função.

Parágrafo Único: O presidente poderá substituir temporariamente o servidor nomeado pelo período referente a férias ou licenças.

Art. 23º. O servidor designado para exercer função gratificada, exercerá essa função concomitantemente com as atribuições do seu cargo.

Art. 24º. Fica garantida ao servidor a percepção do valor da Função Gratificada cumulativamente com o vencimento do cargo exercido.

Art. 25º. Os servidores nomeados nas funções de Tesoureiro, Pregoeiro, Controle Interno e membros da comissão de licitação deverão receber treinamentos específicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

Art. 26º. Ficam convalidados os atos praticados, até a data da publicação desta Lei, por servidores no exercício de funções gratificadas, criadas por meio de atos administrativos da Câmara, bem como os efeitos financeiros decorrentes do exercício dessas funções.

Art. 27º. O art. 21 da Lei Complementar nº 652/2014, passa a ter a seguinte redação:

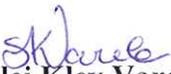
A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer alguma função, e será regulamentada por lei específica.

Art. 28º. As gratificações por função não poderão exceder o patamar de 50% sobre o valor dos vencimentos, para os servidores nomeados às funções.

Art. 29º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria da Câmara Municipal.

Art. 30º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerro Negro, SC, 28 de outubro de 2015


Sirlei Kley Varela
Prefeita

Publicada e Registrada a presente Lei em 28 de Outubro de 2015

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br